



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 22/2017
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR
MEIO DA SUBSECRETARIA DE
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E A
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATERIAL
E PATRIMÔNIO, DA SECRETARIA
EXECUTIVA, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE
E A EMPRESA LIDERANÇA LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos e da Coordenação-Geral de Material e Patrimônio, da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0036-05, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo A, 3º andar, Sala 317, em Brasília/DF, representada por **LEONARDO ROSARIO DE ALCANTARA**, portador da Cédula de Identidade nº 91002365646, expedida pela SSP/CE e inscrito no Cadastro da Pessoa Física – CPF/MF sob o nº 584.867.471-04, nomeado por meio da Portaria nº 1.887, de 14 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 178, Seção 2, Página 2, de 15 de setembro de 2016, e conforme as atribuições delegadas pela Portaria nº 133, de 26 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 19, de 27 de janeiro de 2011, Seção 2, Página 37, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.482.840/0001-38**, sediada na Rua Antonio Mariano de Souza, 775 – Bairro Ipiranga, São José/SC, CEP 88.111-510, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **WILLIAN LOPES DE AGUIAR**, portador da Carteira de Identidade nº 3.975.588, expedida pela SSP/SC, e CPF nº 028.383.199-57, tendo em vista o que consta no Processo registrado no SIPAR nº **25000.008477/2015-59** e no Processo Eletrônico de Compras nº 12231 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **34/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, com mão de obra exclusiva e qualificada, para execução de serviços de limpeza, conservação e higienização para a Casa de Saúde do Índio (CASAII), em Brasília – DF, localizada na rodovia DF 250, Km 8,5, Sobradinho dos Melos, DF, com fornecimento de todo material de higiene e limpeza, EPI's ferramentas, utensílios e demais equipamentos, conforme especificados no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	CATSER
1	Limpeza e Conservação	MÊS	12	2403-1

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 meses, conforme fixado no Edital, com início na data da assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

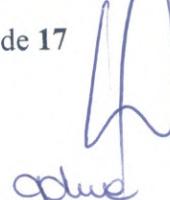
- 2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2.** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4.** A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 77.827,44 (setenta e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 933.929,28 (novecentos e trinta e três mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos), conforme quadro abaixo:

Item	Descrição		Qtd.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
1	Limpeza e Conservação	Servente diurno, com escala de 12x36 horas, no horário de 07:00 às 19:00 horas;	6	R\$ 8.585,46	R\$ 51.512,76	R\$ 618.153,12
		Servente noturno, com escala de 12x36 horas, no horário de 19:00 às 07:00 horas;	2	R\$ 9.949,48	R\$ 19.898,96	R\$ 238.787,52
		Encarregado diurno, com escala de 44 horas semanais.	1	R\$ 6.415,72	R\$ 6.415,72	R\$ 76.988,64

adue

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação: Programa de Trabalho: 10.423.2065.20YP.0001; PTRES (Programa de Trabalho Resumido): 109694, Natureza da Despesa: 33.90.37, Nota de empenho nº 2017NE800265, no valor de **R\$ 77.827,44** (setenta e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos);

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 3 (três) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.5. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.7. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação

5.8. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.9. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.9.1. Não produziu os resultados acordados;

5.9.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.9.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

5.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. As particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 46.696,46 (quarenta e seis mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos), conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano,



bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

9.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.8. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.9. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.10. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.11. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.12. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.

9.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.14. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e



utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

10.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

10.10. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

10.11. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

10.12. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

10.12.1. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

10.13. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.14. Substituir, no prazo de 3 horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

10.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.16. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

10.17. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.18. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

10.19. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.


dilma

10.19.1. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

10.19.1.1. 13º (décimo terceiro) salário;

10.19.1.2. Férias e um terço constitucional de férias;

10.19.1.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

10.19.1.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 1991 (Item 12 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 02/2008).

10.19.1.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 2/2008.

10.19.2. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

10.19.3. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

10.19.4. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

10.19.5. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

10.19.5.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.



10.19.5.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

10.19.5.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

10.19.6. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

10.20. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

10.21. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

10.22. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

10.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

10.24. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.25. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

10.25.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.25.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;



10.25.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.26. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

10.26.1. Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório nos municípios ou regiões metropolitanas abaixo discriminados, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

10.26.2. Casa de Saúde do Índio (CASAI), em Brasília – DF, localizada na rodovia DF 250, Km 8,5, Sobradinho dos Melos, DF.

10.27. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

10.28. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.29. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

10.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.31. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.33. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

10.34. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC nº 123, de 2006.

10.34.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10.35. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.36. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não mantiver a proposta.

11.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

11.2.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

11.2.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

11.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Multa moratória de 5% (cinco por cento) até 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias (quinze dias);

11.3.3. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

11.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.5. Multa compensatória de 10,00% (dez por cento) até 30,00% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.5.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.7. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.9.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.9.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.9.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais

10

aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

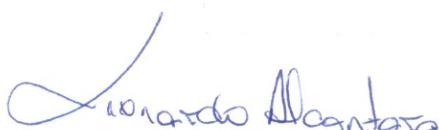
17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal-DF - Justiça Federal.

17.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

17.3 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 11 de abril de 2017.



**LEONARDO ROSARIO DE
ALCANTARA**
Subsecretário de Assuntos Administrativos
SAA/SE/MS



WILLIAN LOPES DE AGUIAR
Liderança Limpeza e Conservação LTDA.

Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

Ana Paula Trupel
Liderança Limpeza e Conservação Ltda.
RG 5.680.138
CPF 082.824.799-42

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA**
RETIFICAÇÃO

No Contrato nº 04/2017, Cláusula Primeiro.
Grupo nº 03.
Onde se lê: Área de Circunscrição da DEL01/UOP 03 -
Porto Velho, Br 319 Km 678.
Leia-se: Área de Circunscrição da DEL01/UOP 03 - Hu-
maita, Br 319 Km 678.
Grupo nº 04.
Onde se lê: Área de Circunscrição da DEL01/UOP 03 -
Porto Velho, Br 364 Km 600.
Leia-se: Área de Circunscrição da DEL01/UOP 03 - Itapuã
do Oeste, Br 364 Km 600.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RORAIMA
NUCLEO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO 07/2017 - UASG 200232
Nº Processo: 08676000907/2016-11. PREGÃO SRP Nº 11/2016 de UG 200232. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Contratado: ANDOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 01.443.959/0001-64. Objeto: Outorga de permissão para prestação de serviços de recolhimento/remoção, depósito e guarda de veículos de terceiros sujeitos a medidas administrativas prevista na Lei 9.503/1997 e aplicados por agentes da Polícia Rodoviária Federal, bem como os demais veículos abandonados, avariados, recuperados e acidentados ao longo das rodovias federais sob circunscrição da Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal em Roraima e áreas de interesse da União. Fundamento legal: Lei 10.520/2002. Vigência: 14/04/2017 a 04/10/2019. Valor total: Não remunerado pela Polícia Rodoviária Federal. Data de Assinatura: 03/04/2017.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM SANTA CATARINA**
**COMISSÃO REGIONAL DE GESTÃO DE PÁTIOS E
DEFAZIMENTO DE BENS DE TERCEIROS****AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO**

A 8ª Superintendência do Departamento de Polícia Rodoviária Federal/MJ comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade LEILÃO, leilão denominado 04/2016, com participação presencial e virtual, nos dias 03 e 04 de Maio de 2017, às 09h00m, em Florianópolis no local que será designado no edital do leilão. O objetivo do presente leilão é a venda de veículos de terceiros retirados de circulação nas rodovias federais do Estado de Santa Catarina, conforme as especificações e condições constantes no Edital, que estará disponível gratuitamente, a partir do dia 17/04/17, nos sites www.nogarleiloes.com.br e www.prf.gov.br/portal/estados/santa-catarina/leiloes/. O edital também poderá ser lido e/ou obtido na 8ª SRP/SC, situada à rua Dr. Álvaro Müller da Silveira, nº 104 (horário comercial), Centro, Florianópolis/SC, bem como fornecido através do e-mail leilao.sc@prf.gov.br. Processo: nº 08666.042885/2016-78 à disposição.

Em 11 de abril de 2017
NATHAN ARCANJO MARTINS SILVA
Vice-Presidente da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 5/2017 - UASG 200139**

Nº Processo: 08674000535201716 . Objeto: Pregão Eletrônico - Bloqueador solar para pele, de uso profissional, em trabalhos ao ar livre, proteção contra raios UVA e UVB, não oleoso, resistente à água, permanência na pele no mínimo por 4 horas, hipalérgênico, possuir registro na ANVISA como de uso profissional, validade de 2 anos a contar do recebimento. Embalagem com 120 ml. Fator de Proteção Solar de no mínimo 58. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 12/04/2017 de 08h30 às 11h00 e de 14h30 às 17h00. Endereço: Quadra 103 Norte Av. No 01 Lote 35 PALMAS - TO no www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200139-05-5-2017. Entrega das Propostas: a partir de 12/04/2017 as 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/04/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RENE SANTOS CARVALHO
Pregoeiro

(SIDEC - 11/04/2017) 200139-00001-2017NE800052

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>,
pelo código 00032017041200082

**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE NORDESTE I****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 194077**

Número do Contrato: 25/2016.
Nº Processo: 08768000168201621.
DISPENSA Nº 2/2016. Contratante: FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - CNPJ Contratado: 34028316000456. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Prolongo a vigência do contrato nº 25/2016 por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 04/02/2017 a 04/02/2018. Valor Total: R\$8.000,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800012. Data de Assinatura: 20/01/2017.

(SICON - 11/04/2017) 194035-19208-2017NE800011

COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2017 - UASG 194027**

Número do Contrato: 71/2013.
Nº Processo: 0877300044120124.
PREGÃO SISPP Nº 1/2013. Contratante: FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - CNPJ Contratado: 90180605000102. Contratado : GENTE SEGURADORA SA - Objeto: Prolongar o prazo de vigência do Contrato nº 71/2013, pelo período de 12 meses. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Vigência: 23/02/2017 a 23/02/2018. Valor Total: R\$10.989,65. Fonte: 100000000 - 2017NE800042. Data de Assinatura: 20/02/2017.

(SICON - 11/04/2017) 194035-19208-2017NE800011

**SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE
SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS****EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2/2017**

Processo: 08131.004366/2016-40. Espécie: Acordo de Cooperação. Participes: Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos - SESGE e a Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana/RJ. Objeto: Estabelecer diretrizes para a doação de bens em decorrência da atuação integrada dos participes na operação de segurança dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da publicação. Data da assinatura: 10/04/2017. Signatários: ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES, Secretário Extraordinário de Segurança para Grandes Eventos, e FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS, Prefeita Municipal de São Francisco de Itabapoana.

EXTRATO DE DOAÇÃO

Termo de Doação nº 2/2017, Processo nº 08131.004366/2016-40. Doador: SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS. Doatária: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ. Objeto: Solução - Computadores Desktops. Data de assinatura: 10/04/2017. Assinatura: ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES, Secretário Extraordinário de Segurança para Grandes Eventos, e FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS, Prefeita Municipal de São Francisco de Itabapoana.

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
**COORDENAÇÃO-GERAL DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E CAPACITAÇÃO**
**ESCOLA NACIONAL DE DEFESA DO
CONSUMIDOR****EXTRATO DO EDITAL Nº 5, DE 10 DE ABRIL DE 2017
PROCESSO SIMPLIFICADO**

A Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SENACON/MJ), por intermédio da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), torna pública a realização de processo simplificado de seleção de candidatos para o preenchimento das 700 vagas referentes à 2ª oferta do Curso Elaboração de Projetos e Execução de Convênios, conforme Edital nº 05, de 10 de abril de 2017. Mais informações no portal www.defesadoconsumento.gov.br.

ANDIARA MARIA BRAGA MARANHÃO
Coordenadora

PRISCILLA VALÉRIA GIANINI SANTOS
Coordenadora Geral

**SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS
SOBRE DROGAS****EXTRATOS DE CONTRATOS**

PROCESSO: 08129.014179/2016-13
Contrato nº 2017/000019 - Edital nº 002/2016. Firmado em 27/02/2017, entre o Projeto PNUD BRA/15/009, como CONTRATANTE, e GUSTAVO VEIGA E LINS como CONTRATADO portador do CPF nº 008.674.341-47. Objeto da contratação: Contratação de um consultor técnico para desenvolvimento e implementação de planos de comunicação e exposição dos conteúdos, bem como a cria-

ção de peças gráficas para o portal do Observatório Brasileiro de Informações Sobre Drogas - OBID da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD)/MSP. Vigência do Contrato: 27/02/2017 a 29/12/2017. Valor Total: R\$ 60.000,00

PROCESSO: 08129.000013/2017-09

Contrato nº 2017/000027 - Edital nº 1/2017. Firmado em 31/03/2017, entre o Projeto PNUD BRA/15/009, como CONTRATANTE, e KLEBER PESSOA DE MELO como CONTRATADO portador do CPF nº 753.632.674-20. Objeto da contratação: Contratação de um Consultor técnico para desenvolvimento e implementação do Sistema Brasileiro de Alerta sobre Drogas da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD)/MSP. Vigência do Contrato: 31/03/2017 a 29/12/2017. Valor Total: R\$ 144.000,00.

**SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA****EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 3853296**

Espécie: Termo de Doação nº 3853296, Processo nº 08020.009188/2015-10. Programa: "Crack, é Possível Vencer", Decreto nº 7.179, 20/05/2010, Exercício: 2014. Doadora: SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Donatário: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA/MT, Objeto: SISTEMA DE CAPTAÇÃO E TRANSMISSÃO DE IMAGENS VIDEOMONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO DE I SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E ARMAZENAMENTO DAS IMAGENS, 20 CÂMERAS MÓVEIS EXTERNA HD IP, 1 UNIDADE CONTROLADORA DE PONTO DE ACESSO (AP) COM GERENCIAMENTO DE REDE WIRELESS, 13 RÁDIOS PONTO A PONTO, 19 RÁDIOS ASSINANTES, 26 CAIXAS METÁLICAS DE PROTEÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, 19 BRAÇO ALONGADORES, 26 PROTETORES DE SURTO DPS 60K A 275V, 26 NO BREAK UPS SOHO II 800VA, 8 ACCESS POINT (AP), 3 SWITCH 8 PORTAS, 19 POSTES DE CONCRETO TIPO CÔNICO 11M, 7 POSTES DE CONCRETO TIPO CÔNICO 19M, 1 TREINAMENTO, 1 SERVIÇO DE SITE SURVEY, 1 TREINAMENTO, Data de assinatura: 06/04/2017, Assinatura: ALEXANDRE ARAÚJO MOTA, Secretário Nacional de Segurança Pública - Substituto, e ROGERS ELIZANDRO JARBAS, Secretário de Segurança Pública/MT. Valor: R\$ 868.000,00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2017 ao Convênio Nº 776368/2012. Convenentes: Concedente : MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200330, Gestão: 00001, Conveniente : SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP, CNPJ nº 12.200.226/0001-15. Promissória para 07/04/2018. Valor Total: R\$ 1.195.483,00. Valor de Contrapartida: R\$ 12.400,00. Vigência: 26/12/2012 a 07/04/2018. Data de Assinatura: 06/04/2017. Signatários: Concedente : ALEXANDRE ARAÚJO MOTA, CPF nº 549.884.037-34, Conveniente : PAULO DOMINGOS DE ARAUJO LIMA JUNIOR, CPF nº 495.708.894-20.

(SICON(PORTAL) - 11/04/2017)

Ministério da Saúde**SECRETARIA EXECUTIVA**
**SUBSECTERIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS**
**COORDENAÇÃO-GERAL DE MATERIAL
E PATRIMÔNIO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2017 - UASG 250110**

Nº Processo: 25000008477201559. PREGÃO SISPP Nº 34/2016. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE - CNPJ Contratado: 00482840000138. Contratado : LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO -LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada, com mão de obra exclusiva e qualificada, para execução de serviços de limpeza, conservação e higienização para a Casa de Saúde do Indio (CASAI), em Brasília - DF, localizada na rodovia DF 250, Km 8,5, Sobradinho dos Melos, DF, com fornecimento de todo material de higiene e limpeza, EPI's ferramentas, utensílios e demais equipamentos. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 11/04/2017 a 10/04/2018. Valor Total: R\$933.929,28. Fone: 6151000000 - 2017NE800265. Data de Assinatura: 11/04/2017.

(SICON - 11/04/2017) 250110-00001-2017NE800119

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2017 - UASG 250110

Nº Processo: 25000008477201559. PREGÃO SISPP Nº 34/2016. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE - CNPJ Contratado: 00487244000130. Contratado : DEFENDER CONSERVACAO E LIMPEZA -LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada, com mão de obra exclusiva e qualificada, para execução de serviços de jardinagem para a Casa de Saúde do Indio (CASAI), em Brasília - DF, localizada na rodovia DF 250, Km 8,5, Sobradinho dos Melos, DF, com fornecimento de todo material de

Este documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.